



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 008/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, SIMPLES E COMPLETA, DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, incluindo lavagem externa e interna, utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à prestação dos serviços, sem ônus para o Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Câmara Municipal de Contagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acolhimento das propostas: 08/01/2026 às 09h00min

Fim de acolhimento das Propostas: 21/01/2026 às 09h15min

Abertura das Propostas e Sessão de Lances: 21/01/2026 às 09h30min

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Tipo	Menor Preço
Proposta e Lance	Menor Preço por Lote
Modo de Disputa	Aberto
Tempo de Disputa	A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
Consultas ao Edital e Divulgação de Informações	http://www.cmc.mg.gov.br e https://licitar.digital/ , ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.
Site para Realização do Pregão	https://licitar.digital/
Esclarecimentos e Impugnações	Conforme item “4” deste edital.
Referência de Tempo	Horário de Brasília.
Do Valor Estimado para Contratação	Orçamento Sigiloso, nos termos do Termo de Referência.
Intervalo Mínimo entre Lances	Os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$10,00 (dez reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 008/2025

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, com sede à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, torna público a aberura, no dia **21/01/2026 às 09h30min**, do **Processo Licitatório número 028/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico número 008/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal número 14.133/2021, Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria desta Casa legislativa nº 005/2024, suas alterações e demais condições fixadas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) da desta Casa Legislativa, Sra. Iara Marta Coleta Castro, matrícula 3506, denominado Agente de Contratação da Câmara Municipal de Contagem e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria número 001/2025, de 07/01/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, provedor do sistema eletrônico.

1.3 É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

2. DO OBJETO

2.1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de lavagem e higienização, simples e completa, de veículos leves e pesados, incluindo lavagem externa e interna, utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à prestação dos serviços, sem ônus para o Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Câmara Municipal de Contagem, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

2.1.2 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Edital.

2.2 A licitação será realizada em **LOTE Único**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 **O critério de julgamento adotado será o menor preço global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.4.1 As especificações do objeto encontram-se no item 1 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.5 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 A contratação dos serviços de lavagem e higienização dos veículos da frota da Câmara Municipal de Contagem é necessária para garantir a adequada limpeza, conservação e apresentação dos veículos utilizados em atividades administrativas e operacionais.

2.5.2 A manutenção do estado de limpeza dos veículos contribui diretamente para a segurança e o conforto dos usuários, uma vez que veículos higienizados reduzem riscos relacionados à falta de visibilidade, ao acúmulo de sujidade e à possível proliferação de agentes nocivos no interior do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, a conservação adequada promove o prolongamento da vida útil dos componentes internos e externos, minimizando desgastes prematuros.

2.5.3 Adicionalmente, a realização periódica da limpeza e higienização contribui para o atendimento às práticas de eficiência administrativa, garantindo que os veículos estejam sempre disponíveis, limpos e adequados para o uso em atividades oficiais, evitando interrupções na rotina de deslocamentos institucionais. Tal medida reforça, ainda, o cuidado com os recursos públicos e o zelo pelo patrimônio utilizado na prestação dos serviços públicos.

2.5.4 A realização desses serviços pela estrutura interna da Câmara é inviável, pois o órgão não dispõe de equipe, infraestrutura física, equipamentos ou materiais adequados para realizar lavagem e higienização dos veículos. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e segura, permitindo o atendimento regular das necessidades, com qualidade técnica, agilidade e rastreabilidade dos serviços prestados.

2.5.5 O contrato anteriormente vigente para a execução dos serviços encerrou-se em 17 de novembro de 2025. Portanto, considerando que não houve interesse da Administração na prorrogação do referido ajuste, faz-se indispensável a conclusão do presente processo licitatório para garantir a continuidade da prestação dos serviços de forma regular.

2.5.6 A presente requisição considerou o quantitativo total de veículos leves e pesados, oficiais e locados, que compõem a frota utilizada pela Câmara Municipal. A demanda estimada pressupõe a necessidade de lavagens periódicas, distribuídas conforme cronograma previamente definido, a fim de garantir condições adequadas de limpeza, conservação e segurança, bem como o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos veículos locados.

2.5.7 Ressalta-se que se tratam de serviços de natureza contínua, essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e ao suporte às ações desempenhadas pelos vereadores e setores internos. A eventual interrupção desses serviços pode comprometer a operacionalização da frota e causar prejuízos ao interesse público.

2.5.8 Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavagem e higienização de veículos leves e pesados, conforme objeto definido, para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Contagem/MG.

2.5.9 A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da contratada, a qual deverá estar situada a uma distância máxima de 2 (dois) quilômetros do prédio sede da Câmara Municipal de Contagem, localiza na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG – CEP 32.017-730.

2.5.10 A aferição da distância poderá ser realizada por meio de aplicativos como Google Maps, Waze ou similares, considerando-se a menor rota disponível.

2.5.11 A empresa interessada em participar do certame e que não disponha de estrutura física nos limites estabelecidos pela Administração poderá providenciá-la antes do início da efetiva prestação dos serviços, com base nos critérios de eficiência logística e economicidade, reduzindo custos de deslocamento, tempo de espera e impacto operacional. Tal critério observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não restringindo a competitividade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.5.12 O critério de localização observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não restringindo a competitividade do certame, uma vez que eventuais interessadas que não possuam estrutura física no limite estabelecido poderão providenciá-la antes do início da execução contratual.

2.5.13 A exigência visa garantir maior eficiência, economicidade e regularidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 Caberá ao Agente de Contratação, neste processo denominado pregoeiro, em especial:

3.1.1 Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

3.1.2 Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

3.1.3 Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c. Verificar e julgar as condições de habilitação e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

d. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e. Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

f. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g. Indicar o vencedor do certame;

h. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

i. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

3.2 O Agente de Contratação e a comissão de contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quanto ao julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como demais atos que necessitem de avaliação técnica.

3.3 Todas as ações do pregoeiro e da comissão de contratação serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

3.4 A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. O agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

3.5 A legislação estabelece que o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3.5.1 Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP): Sr. Marco Antônio Reciolino de Souza Junior, Matrícula 6046, em cônciso com o estudo o Sr. Vereador Bruno Braga Batista, Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG, Matrícula 4611.

3.5.2 Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência: Sr Marco Antônio Reciolino de Souza Junior, Matrícula 6046, em cônciso com o estudo o Sr. Vereador Bruno Braga Batista, Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG, Matrícula 4611.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5.3 Responsáveis pela Cotação e Mapa Analítico de Preços: Sra. **Daniela Felicia Morais de Castro Cunha Rocha** Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional Matrícula 3922.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitar.digital/>.

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da LICITAR DIGITAL e no portal da Câmara Municipal de Contagem <http://www.cmc.mg.gov.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.9 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, das falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.

4.11 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas aptas ao cumprimento do objeto licitado e legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, e que estejam com credenciamento regular na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**.

5.2 A presente licitação é **exclusiva** para a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A obtenção dos benefícios a que se referem ao item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.1 Se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo Juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, sob concurso de Credores, dissolução ou liquidação;

5.4.1.1 É possível a participação de empresas em recuperação judicial em licitações, desde que demonstrada a capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

5.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5.1 Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.10 Em consórcio;

5.4.11 A vedação de empresas consorciadas está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores, no qual a admissão de consórcios justifica-se apenas em licitações que, pela complexidade do seu objeto, demandem um conjunto de expertises que extrapole as exigências de empresa de pequeno e médio porte. Assim sendo, essa hipótese não se aplica, vez que o objeto a ser contratado já está consolidado no mercado e no âmbito da administração pública, já que são serviços comuns, prestados por diversas empresas atualmente.

5.4.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4.13 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

que se referem os itens 5.4.3 e 5.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.4.16 O disposto nos itens 5.4.3 e 5.4.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.4.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4.18 A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4.19 Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 5.4 mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>.

5.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5.2 Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5.3 Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5.4 Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.5.5 Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5.6 Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.5.7 Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.5.8 Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.5.9 Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

convocatório, estar enquadrado como ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de **exclusividade**, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.5.10 Assinalar se é ME, EPP ou Não, outros enquadramentos.

5.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2 O cadastro deverá ser feito na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, no sítio <https://licitar.digital/>;

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, da Câmara Municipal de Contagem, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 1011;

Função programática: 01;

Subfunção: 031;

Programa: 0001;

Projeto/Atividade: 2001;

Natureza de Despesa: 33.90.39;

Item: 16;

Fonte de Recursos: 01500000.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da LICITAR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

DIGITAL, até a data e horário estabelecidos neste edital, a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3 A critério dos licitantes, poderão ser enviados juntamente com a proposta comercial, os documentos de habilitação, a fim agilizar os trabalhos de análise por parte da pregoeira e da equipe de apoio, caso contrário, será solicitado após a fase de disputas para envio no prazo não inferior a 2 (duas) horas contados da solicitação, prorrogável por igual período.

8.4 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12 DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL

8.12.1 O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o MENOR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE, **DEVERÁ** ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico da LICITAR DIGITAL, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

8.13 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.13.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.13.2 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

8.13.3 Marca de cada item ofertado;

8.13.4 Fabricante de cada item ofertado;

8.13.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.13.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.13.7 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.13.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.13.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.13.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

8.13.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.14 Nos campos a serem preenchidos no sistema NÃO PODERÁ conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail, etc.). É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.

8.14.1 CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM “MARCA PRÓPRIA”.

8.15 A identificação da licitante no arquivo da proposta inicial mencionada no item 8.12 e o envio dos documentos de habilitação são obrigatórias e não viola a disposição contida no item 8.14.

8.16 DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO

8.16.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **4 (quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.16.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.16.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.16.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.16.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.16.6 A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme **Modelo do Anexo II**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.16.7 A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

- a. Modalidade e número da licitação;
- b. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;
- c. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- d. **No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo;**
- e. Valor global da proposta, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe, se for o caso;
- f. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
- g. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- h. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior;
- i. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
- j. Documentos complementares, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

8.17 Quando necessário, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.18 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

8.19 O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1 A critério do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), a disputa do **LOTE**, se for o caso, poderá ocorrer de forma simultânea.

9.2.2 Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site <https://licitar.digital/>.

9.3 O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante conforme disposto no item **8.14** deste edital.

9.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.7 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

9.7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante poderá oferecer lance intermediário ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicada no preâmbulo deste Edital.

9.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais)**.

9.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.11 O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO:

9.11.1 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.11.6 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11.7 Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.11.6, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor/maior desconto.

9.11.8 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.11.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.21 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.22 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.23 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.23.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.23.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.23.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.23.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.24 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.24.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.24.2 Empresas brasileiras;

9.24.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

9.24.5 Sorteio.

9.25 Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado no processo, o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor arrematado.

9.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.29 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.29.2 Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

9.29.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.10 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação , destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.13 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14 Nos itens **não exclusivos** para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.16 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10.16.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários e total dos itens, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do pregão ou o valor negociado com o Agente de Contratação, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.17 O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.18 Deverá ser levado em consideração o valor estimado no mapa de preços.

10.18.1 Os preços propostos deverão ser inferiores ou iguais ao valor estimado.

10.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos neste edital e Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

a) SICAF;

b) Cadastro de fornecedores impedidos de licitar em Contagem/MG (<http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

11.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.9 Habilitação jurídica:

11.9.1 Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

11.9.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.9.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.9.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.9.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.9.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.10.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.12 Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

11.13 Declaração a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.14 Declaração que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;

11.15 Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

11.16 Declaração declara não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

11.17 Declaração que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na Portaria nº 005/2024 da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;

11.18 Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

11.19 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.20 Qualificação Econômico-Financeira:

11.20.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.21 Qualificação Técnica:

11.21.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

11.21.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.21.3 Não será exigido atestado de capacidade técnica considerando o inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.22 Especificação da ME e EPP:

11.22.1 A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.22.2 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante requerimento, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Contagem, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.22.3 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação(a).

11.22.4 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.22.5 Conforme os §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, a não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.12.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, da Lei Federal número 14.133/21, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.25 do Título 8, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

11.22.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.23 Condições Gerais de Habilitação:

11.23.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.23.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal e outros documentos que constem neste edital e termo de referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.23.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal e outros documentos que constem neste edital e termo de referência, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.23.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.23.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.23.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.23.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.23.8 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do pregão.

11.23.9 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

11.23.10 Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

11.23.11 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.23.12 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

11.23.13 A Câmara Municipal de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.23.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.23.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.23.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, caso houver, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.23.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.23.18 Demais documentos constantes no Termo de Referência, anexo a este edital.

12. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2.1.1 O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

12.2.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º do Portaria nº 005/2024.

12.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.5** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.7** Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 12.8** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.9** O recurso de que trata o caput deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.10** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.11** Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo de demais sanções.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em itens/lotes.

15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 15.1** No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Anexo III deste edital.
- 15.2** O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Contagem.

15.3 No caso previsto no artigo 95 da Lei 14.133/21, a emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação prévia da declaração assinada (Anexo III deste edital).

15.4 O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendiz prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado.

15.5 Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto no item 15.4.

15.6 Obrigações do CONTRATANTE

15.6.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

15.6.2 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

15.6.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

15.6.4 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

15.6.5 Orientar a empresa CONTRATADA quanto a execução do objeto;

15.6.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

15.6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

15.6.8 Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.

15.7 Obrigações da CONTRATADA

15.7.1 Cumprir o objeto contratado com estrita observância às especificações relativas aos serviços adjudicados, executando-os no prazo, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, atendendo fielmente a todas as disposições pactuadas. Cada serviço prestado deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as informações pertinentes, tais como: identificação do serviço realizado (lavagem simples ou completa), veículo atendido, data da execução e demais elementos necessários para comprovação da correta prestação.

15.7.2 Atender todos os pedidos de fornecimento encaminhados pelo CONTRATANTE;

15.7.3 Responsabilizar-se pela execução contratual, no prazo e nas condições descritas no Termo de Referência;

15.7.4 Responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos da execução do objeto;

15.7.5 Garantir a boa qualidade do serviço prestado, mantendo-a durante toda a execução do objeto, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira;

15.7.6 Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o edital de licitação e a Lei Federal nº 14.133/21;

15.7.7 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.7.8 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

15.7.9 Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

15.7.10 Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

15.7.11 Recepcionar e tratar de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

15.7.12 Responsabilizar-se solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, quando a subcontratação for permitida;

15.7.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis, nos termos do Termo de Referência;

15.7.14 Reexecutar, dentro do prazo estabelecido, qualquer etapa do serviço considerada inadequada, defeituosa ou em desacordo com o Termo de Referência e com o Contrato, promovendo a devida correção sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

15.7.15 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

15.7.16 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

15.7.17 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

15.7.18 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE sendo vedada toda e qualquer reprodução, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término da presente contratação;

15.7.19 Estar ciente que todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela empresa CONTRATADA na execução dos fornecimentos/serviços contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a empresa CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

15.7.20 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CONTRATANTE.

16. DO CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1 Recebimento

16.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta, devendo serem novamente realizados no mesmo prazo, a contar da rejeição da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

16.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.2 Liquidação

16.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.2.3.1** o prazo de validade;
- 16.2.3.2** a data da emissão;
- 16.2.3.3** os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;
- 16.2.3.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 16.2.3.5** o valor a pagar; e
- 16.2.3.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2.7 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.2.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.2.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

16.3 Prazo de pagamento

16.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.3.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

16.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

16.4 Forma de pagamento

16.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO ESTUDO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto.

17.1.1 Considerando A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavagem e higienização, nas modalidades simples e completa, destinados aos veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Contagem. O serviço deverá abranger a limpeza interna e externa, com utilização de equipamentos adequados, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à execução, garantindo a conservação, a segurança e a apresentação adequada dos veículos ao longo de seu ciclo de vida útil.

17.1.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular e padronizada, observando critérios de frequência e qualidade definidos pela Administração, assegurando tratamento uniforme a todos os veículos, independentemente de sua destinação institucional. Essa padronização contribui para a manutenção da estética, higiene e funcionalidade da frota, reforçando a imagem institucional e reduzindo custos decorrentes de desgaste prematuro, deterioração de componentes e manutenções corretivas.

17.1.3 Para atender plenamente às necessidades da Câmara, a empresa contratada deverá dispor de infraestrutura técnica e operacional compatível, incluindo instalações apropriadas para atendimento, profissionais capacitados e identificados, e o uso exclusivo de produtos de limpeza adequados, preferencialmente biodegradáveis e de baixo impacto ambiental. A execução deverá seguir padrões de qualidade e segurança, e cada atendimento deverá ser registrado em relatório contendo data, identificação do veículo, tipo de lavagem realizada e assinatura do responsável, permitindo controle e rastreabilidade dos serviços.

17.1.4 Os serviços deverão ser realizados em dias e horários previamente definidos pela Administração, de forma a não comprometer a rotina de transporte institucional, deslocamento de servidores, vereadores e entrega de documentos. A adoção dessa solução se justifica pela inexistência, na Câmara Municipal, de estrutura física, equipamentos ou pessoal qualificado para a execução direta das lavagens e higienizações. Assim, a contratação centralizada de empresa especializada representa a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, garantindo a continuidade das atividades administrativas e legislativas e preservando a frota pública.

17.1.5 A solução apresentada está alinhada às normas vigentes aplicáveis às contratações públicas e representa a alternativa mais vantajosa, por assegurar padronização dos procedimentos, regularidade dos serviços, qualidade dos resultados e atendimento às exigências de planejamento e sustentabilidade. As especificações técnicas dos serviços, definidas com base no CATSER do SIASG e complementadas conforme necessidade da Administração, garantem que o objeto contratado corresponda integralmente às demandas institucionais.

17.1.6 Por fim, os critérios para aceite das propostas deverão considerar integralmente as descrições técnicas constantes, bem como as condições de garantia previstas nos instrumentos convocatórios, assegurando compatibilidade entre a solução descrita no Termo de Referência e o futuro contrato.

17.1.7 Critérios para aceitação da proposta: Serão considerados e avaliados todos os aspectos constantes no Termo de Referência relativos à execução, em especial os itens 1.1.2 e 2.2.

17.1.8 Condições de garantia, conforme item 6 do Termo de Referência.

17.2 Da especificação detalhada do objeto a ser contratado

17.2.1 A especificação dos itens encontra-se na tabela descrita no item 1.1.2 do Termo de Referência, Anexo I.

18. DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

18.1 Os serviços de lavagem e higienização dos veículos deverão ser executados, conforme demanda, às expensas da CONTRATADA, exclusivamente em suas dependências, as quais deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

estar localizadas em um raio máximo de 2km da sede da Câmara Municipal de Contagem (Praça São Gonçalo, 18 – Centro – Contagem – CEP: 32.017-730).

18.2 A execução deverá ocorrer dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Administração, assegurando a correta prestação dos serviços, em conformidade com as normas aplicáveis e com o disposto no art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

18.3 O objeto deverá ser executado conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, bem como atender os dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

18.4 Todos os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, após a autorização da CONTRATANTE e emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato.

18.5 Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA por motoristas autorizados pela CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviços, constando os tipos de lavagem a serem realizadas.

18.6 Na execução dos serviços, quando couber, a CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

18.7 Devem ser observados critérios de sustentabilidade, como o uso preferencial de produtos biodegradáveis, práticas de consumo consciente de água e energia e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, em conformidade com as normas vigentes.

18.8 Compete ao CONTRATANTE entregar o veículo no local de realização dos serviços e retirá-lo após a conclusão da lavagem.

18.9 Com o objetivo de garantir maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços, o estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado à uma distância máxima de 2Km do prédio sede do CONTRATANTE, situado na Praça São Gonçalo, 18 - Centro – Contagem - CEP: 32.017-730.

18.10 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à prestação dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.11 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do ingresso do veículo nas suas dependências, para realização dos serviços nos veículos da linha leve – itens 01, 02, 03 e 04 do lote licitado, devendo o veículo ser devolvido ao CONTRATANTE no mesmo dia em que deu entrada no seu estabelecimento.

18.12 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do ingresso do veículo nas suas dependências, para realização dos serviços nos veículos da linha pesado – itens 05 e 06 do lote licitado, devendo o veículo ser devolvido ao CONTRATANTE no mesmo dia em que deu entrada no seu estabelecimento.

18.13 O recebimento do veículo se dará em duas etapas, sendo:

18.14 RECEBIMENTO PROVISÓRIO: A partir da entrega do veículo, este será sumariamente inspecionado, podendo ser rejeitado, caso desatendam as especificações exigidas.

18.15 O responsável pela inspeção poderá solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando a CONTRATADA obrigada a atendê-los.

18.16 RECEBIMENTO DEFINITIVO: O veículo será considerado recebido definitivamente somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, atestando que o objeto está em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, devidamente documentado e assinado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

18.17 A prestação de serviços objeto deste Edital será realizada sob demanda e conforme as necessidades do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.18 Toda a logística e custos empregados na prestação dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.

18.19 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais aos veículos, nem interfiram negativamente no funcionamento dos serviços.

18.20 Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo ser refeitos às expensas da CONTRATADA até a sua regularização;

18.21 Caso a regularização não ocorra ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidades;

18.22 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

18.23 A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.24 A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros a execução do objeto.

19. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1 A empresa CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços atender as necessidades da CONTRATANTE conforme demandado.

19.2 O serviço em desacordo com os referenciados, serão refeitos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar execução de imediato e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas, inclusive quanto ao novo prazo de execução, no período máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação do fato à mesma.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

20.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.10.01 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 Advertência pela falta do subitem 19.2.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.2 Multa:

20.3.2.01 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela mensal, por ocorrência;

20.3.2.02 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

20.3.2.03 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

20.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.2.2 a 19.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.2.8 a 19.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.5.01 A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.5.02 As peculiaridades do caso concreto;

20.3.5.03 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.5.04 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5.05 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

20.11 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.11.1 A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

20.11.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

20.11.3 Frustração do caráter competitivo de licitação

20.11.3.01 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

20.11.4 Patrocínio de contratação indevida

20.11.4.01 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

20.11.5 Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

20.11.5.01 Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

20.11.6 Perturbação de processo licitatório

20.11.6.01 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

20.11.7 Violação de sigilo em licitação

20.11.7.01 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

20.11.8 Afastamento de licitante

20.11.8.01 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

20.11.8.02 Parágrafo único. In corre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

20.11.9 Fraude em licitação ou contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.11.9.01 Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- I) Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- II) Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- III) Entrega de uma mercadoria por outra;
- IV) Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- V) Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

20.11.10 Contratação inidônea

20.11.10.01 Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

20.11.10.02 Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

20.11.10.03 Incide na mesma pena do item 19.11.10.1. aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 19.11.10.2. aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

20.11.11 Impedimento indevido

20.11.11.01 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

20.11.12 Omissão grave de dado ou de informação por projetista

20.11.12.01 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

20.11.12.02 Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

20.11.12.03 Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplicase em dobro a pena prevista no item 19.11.12.1.

20.11.12.04 A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

21 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.3.1 A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

21.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.4 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.

21.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou enviar instrumento equivalente.

21.6 Do reajuste

21.6.1 No caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 299/2006.

21.6.2 Os valores previstos poderão ser reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

21.6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

21.6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

22 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

22.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

pelas razões abaixo justificadas:

22.1.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

22.1.2 Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

22.1.3 Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

23 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6 Fiscalização

23.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

23.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

23.6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

23.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

23.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

23.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23.7 Gestor do Contrato

23.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

23.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

23.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

23.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

23.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

23.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

23.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23.8 A Gestão do contrato será exercida pela servidora Daniela Felicia Morais de Castro Cunha Rocha, matrícula 3922, a fiscalização será exercida pelo servidor Marco Antônio Reciolino de Souza Junior, Matrícula 6046

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13 A Câmara Municipal de Contagem, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.13.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato ou instrumento equivalente.

24.13.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.14 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/> e <http://www.cmc.mg.gov.br/?cat=21>.

24.15.1 Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail compras@cmc.mg.gov.br. Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.15.2 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

24.15.3 Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

24.16 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.17 A Câmara Municipal de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.18 Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.19 A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

24.20 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.21 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

24.22 Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.

24.23 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade superior.

24.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA.
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

Contagem, 07 de janeiro de 2025.

Vereador Bruno Braga Batista

Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG

(Autoridade competente em conformidade com art. 6º Lei 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do DFD: 063/2025

Área requisitante: Diretoria Planejamento E Coordenação Institucional

2. INTRODUÇÃO (DESCRÍÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar a contratação de serviços contínuos de lavagem e higienização de veículos para a Câmara Municipal de Contagem, considerando que a Câmara não dispõe, atualmente, de estrutura física, mão de obra, equipamentos ou insumos próprios para a execução desses serviços em suas dependências.

A ausência desses serviços especializados compromete a eficiência das atividades, a conservação dos veículos e o cumprimento das obrigações contratuais relativas à frota locada. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e segura, permitindo o atendimento regular das necessidades, com qualidade técnica, agilidade e rastreabilidade dos serviços prestados.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de lavagem e higienização dos veículos da frota da Câmara Municipal de Contagem é necessária para garantir a adequada limpeza, conservação e apresentação dos veículos utilizados em atividades administrativas e operacionais.

A manutenção do estado de limpeza dos veículos contribui diretamente para a segurança e o conforto dos usuários, uma vez que veículos higienizados reduzem riscos relacionados à falta de visibilidade, ao acúmulo de sujidade e à possível proliferação de agentes nocivos no interior do veículo. Além disso, a conservação adequada promove o prolongamento da vida útil dos componentes internos e externos, minimizando desgastes prematuros.

Adicionalmente, a realização periódica da limpeza e higienização contribui para o atendimento às práticas de eficiência administrativa, garantindo que os veículos estejam sempre disponíveis, limpos e adequados para o uso em atividades oficiais, evitando interrupções na rotina de deslocamentos institucionais. Tal medida reforça, ainda, o cuidado com os recursos públicos e o zelo pelo patrimônio utilizado na prestação dos serviços públicos.

A realização desses serviços pela estrutura interna da Câmara é inviável, pois o órgão não dispõe de equipe, infraestrutura física, equipamentos ou materiais adequados para realizar lavagem e higienização dos veículos. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e segura, permitindo o atendimento regular das necessidades, com qualidade técnica, agilidade e rastreabilidade dos serviços prestados.

Atualmente, os serviços são executados mediante contrato vigente, cujo término está previsto para 17 de novembro de 2025, ou até a conclusão de novo processo licitatório. Considerando que não há interesse da Administração na prorrogação do referido ajuste, torna-se necessária a instauração de novo processo de contratação, a fim de assegurar a continuidade dos serviços.

A presente requisição considerou o quantitativo total de veículos leves e pesados, oficiais e locados, que compõem a frota utilizada pela Câmara Municipal. A demanda estimada pressupõe a necessidade de lavagens periódicas, distribuídas conforme cronograma previamente definido, a fim de garantir condições adequadas de limpeza, conservação e segurança, bem como o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos veículos locados.

Ressalta-se que se tratam de serviços de natureza contínua, essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e ao suporte às ações desempenhadas pelos vereadores e setores internos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

A eventual interrupção desses serviços pode comprometer a operacionalização da frota e causar prejuízos ao interesse público.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavagem e higienização de veículos leves e pesados, conforme objeto definido, para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Contagem/MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de lavagem simples e completa de veículos leves e pesados deverá observar requisitos técnicos essenciais para garantir a adequada conservação da frota, a segurança dos usuários e a eficiência das atividades administrativas da Câmara Municipal de Contagem. A higienização periódica dos veículos contribui diretamente para a preservação da pintura, prevenção de corrosões, prolongamento da vida útil de peças e acessórios, além de proporcionar melhores condições sanitárias aos servidores e agentes públicos que utilizam os automóveis. Assim, torna-se indispensável a definição de padrões de execução e procedimentos específicos que assegurem qualidade, uniformidade e economicidade.

A lavagem simples consiste na limpeza das partes internas e externas do veículo, compreendendo a remoção de sujeira da carroceria e pintura, higienização de entreportas, tapetes móveis, capô, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, além da limpeza completa de todos os vidros, interna e externamente. Inclui também a aspiração geral dos bancos, carpetes, forros, painel e porta-malas, bem como a limpeza superficial das partes internas e a desodorização. A secagem deverá ser realizada com flanelas limpas e adequadamente conservadas. Já a lavagem completa abrange todas as etapas da lavagem simples, acrescida de secagem detalhada, acabamento e aplicação de polimento com cera automotiva compatível com a pintura, buscando alcançar pontos específicos sempre que tecnicamente possível.

Para ambas as modalidades, a contratada deverá adotar procedimentos obrigatórios, incluindo a aplicação de produtos adequados para limpeza e conservação de pneus, plásticos e borrachas, garantindo aspecto renovado e maior durabilidade desses materiais. A higienização dos vidros deverá ser realizada com produtos específicos à base de álcoois, assegurando transparência e segurança durante o uso do veículo. A limpeza interna compreenderá a aspiração dos bancos, carpetes, forros, painel e porta-malas, além da retirada e lavagem dos tapetes, limpeza do pneu de estepe e higienização do painel e das partes de vinil, borracha e plástico com produtos apropriados. Todos os insumos, materiais, ferramentas e equipamentos necessários serão fornecidos pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

A lavagem e higienização dos veículos deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA, que deverá estar localizada à uma distância máxima de 2Km do prédio sede da Câmara Municipal de Contagem – situado na Praça São Gonçalo, 18 - Centro – Contagem - CEP: 32.017-730. Na aferição da distância entre o local de lavagem dos automóveis e a sede da CONTRATANTE poderão ser utilizados os aplicativos “Google Maps, Waze ou outro similar” para verificação da menor rota a ser aplicada. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa, técnica e economicamente para a Administração Municipal, pois a localização da CONTRATADA é essencial para garantia da eficiência na execução dos serviços.

É desarrazoado contratar uma empresa onde o local de prestação dos serviços seja superior à distância de 2Km, pois isso acarretaria elevado consumo de combustível no deslocamento do veículo até o endereço de prestação dos serviços, atraso no transporte de servidores e agentes públicos, na entrega de processos, correspondências etc. Destaca-se que o critério geográfico está em consonância com o princípio da proporcionalidade e razoabilidade e não compromete o caráter competitivo da licitação, pois a empresa interessada em participar do certame e que não disponha de estrutura física nos limites estabelecidos pela Administração poderá providenciá-la antes do início da efetiva prestação dos serviços. Sendo assim, tal exigência visa à garantia de maior eficiência, eficácia e economicidade na prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação deverá observar os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo o pregão eletrônico a modalidade mais adequada, por se tratar de serviço comum, contínuo e amplamente disponível no mercado, permitindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. A empresa contratada deverá possuir instalações adequadas para a execução dos serviços, com área coberta e infraestrutura compatível, bem como estar localizada em um raio máximo de 2 km da sede da Câmara Municipal de Contagem, garantindo eficiência operacional, redução de custos com deslocamento e otimização no atendimento das demandas diárias.

Os serviços deverão ser executados com garantia de qualidade, sendo a contratada responsável pela correção de eventuais falhas sem custo adicional, pela reparação de danos decorrentes de execução inadequada e pela manutenção de registros dos materiais utilizados. Devem ser observados critérios de sustentabilidade, como o uso preferencial de produtos biodegradáveis, práticas de consumo consciente de água e energia e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, em conformidade com as normas vigentes.

A Administração realizará avaliação contínua do desempenho da contratada, monitorando a qualidade da execução, o cumprimento dos prazos, a adequação sanitária e ambiental do espaço de prestação dos serviços e a conduta da equipe envolvida. Esses elementos orientarão a gestão contratual, possibilitando a adoção de medidas corretivas, quando necessárias, e assegurando que os serviços sejam executados com eficiência, economicidade e alinhamento às necessidades públicas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas técnicas e fornecedores aptos a atender às necessidades da Câmara Municipal de Contagem para a prestação de serviços continuados de lavagem simples e completa de veículos leves e pesados. A pesquisa permitiu verificar que existem diversas empresas especializadas que oferecem esse tipo de serviço, porém com diferenças relevantes quanto ao padrão de execução, infraestrutura disponível, qualidade dos materiais utilizados, localização e capacidade de atendimento contínuo.

A adoção de soluções distintas do modelo de contratação especializado, como a realização interna dos serviços, a utilização de prestadores informais ou a contratação de serviços avulsos sem padronização, acarretaria riscos operacionais, quebra na uniformidade dos procedimentos de higienização, aumento de custos indiretos e perda de eficiência. A inexistência de estrutura própria, aliada à necessidade de uso de equipamentos específicos, insumos adequados e mão de obra treinada, inviabiliza a execução interna pela Administração, além de comprometer a conservação da frota e a continuidade das atividades institucionais.

Constatou-se ainda que a prestação dos serviços de forma avulsa, sem critérios padronizados, resultaria em divergências de qualidade entre veículos, dificuldade de fiscalização, variações de preço e riscos de atrasos no atendimento da demanda diária, contrariando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à adequada gestão da frota e à prestação de serviços essenciais.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada, com estrutura física adequada, equipe qualificada, uso de produtos apropriados e capacidade de atendimento regular, é a solução mais racional, eficiente e tecnicamente justificável. Tal modelo assegura a padronização dos procedimentos de lavagem e higienização, a preservação da frota, a redução de custos operacionais e a coerência técnica necessária para garantir a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Contagem.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavagem e higienização, nas modalidades simples e completa, destinados aos veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Contagem. O serviço deverá abranger a limpeza interna e externa, com utilização de equipamentos adequados, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à execução, garantindo a conservação, a segurança e a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação adequada dos veículos ao longo de seu ciclo de vida útil.

A prestação deverá ocorrer de forma regular e padronizada, observando critérios de frequência e qualidade definidos pela Administração, assegurando tratamento uniforme a todos os veículos, independentemente de sua destinação institucional. Essa padronização contribui diretamente para a manutenção da estética, da higiene e da funcionalidade da frota, reforçando a imagem institucional e reduzindo custos decorrentes de desgaste prematuro, deterioração de componentes e manutenções corretivas.

Para que a solução atenda plenamente às necessidades da Câmara, a empresa contratada deverá dispor de infraestrutura técnica e operacional compatível, incluindo instalações apropriadas para atendimento, profissionais capacitados e identificados, e o uso exclusivo de produtos de limpeza adequados, preferencialmente biodegradáveis e de baixo impacto ambiental. A execução deverá seguir padrões de qualidade e segurança, e cada atendimento deverá ser registrado em relatório contendo data, identificação do veículo, tipo de lavagem realizada e assinatura do responsável, permitindo controle e rastreabilidade da prestação do serviço.

Os serviços deverão ser ofertados em dias e horários previamente definidos pela Administração, de forma a não comprometer a rotina de transporte institucional, deslocamento de servidores, vereadores e entrega de documentos. A adoção dessa solução se justifica pela inexistência, na Câmara Municipal, de estrutura física, equipamentos ou pessoal qualificado para a execução direta das lavagens e higienizações. Assim, a contratação centralizada de empresa especializada representa alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, garantindo a continuidade das atividades administrativas e legislativas e preservando a frota pública.

A solução apresentada está alinhada às normas vigentes aplicáveis às contratações públicas e representa a alternativa mais vantajosa, por assegurar padronização dos procedimentos, regularidade dos serviços, qualidade dos resultados e atendimento às exigências de planejamento e sustentabilidade. As especificações técnicas dos serviços, definidas com base no CATSER do SIASG e complementadas conforme necessidade da Administração, garantem que o objeto contratado corresponda integralmente às demandas institucionais.

Por fim, os critérios para aceite das propostas deverão considerar integralmente as descrições técnicas constantes, bem como as condições de garantia previstas nos instrumentos convocatórios, assegurando compatibilidade entre a solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar e o futuro contrato.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos descritos foram estimados com base no levantamento da demanda realizado pela equipe técnica, considerando a frota de veículos da Câmara Municipal de Contagem e a necessidade de manutenção periódica de sua limpeza e higienização, conforme os serviços efetivamente realizados no último ano. Para tanto, estimaram-se os seguintes quantitativos mensais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNI	QTDE
01	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo Hatch, 04 portas laterais	13544	UN	12
02	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo Hatch, 4 portas laterais	13544	UN	29
03	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo SUV, 4 portas laterais.	13544	UN	3
04	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo SUV, 4 portas laterais.	13544	UN	1
05	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO PESADO para transporte de passageiros, tipo van.	13544	UN	3
06	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO PESADO para transporte de passageiros, tipo van.	13544	UN	1

As lavagens foram classificadas conforme o tipo de serviço:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Lavagem simples:** limpeza externa e interna, retirando toda a sujeira observada na pintura, incluindo a passagem nas entreportas, tapetes móveis, capô, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, com aplicação de produtos específicos para cada tipo de material, limpeza de todos os vidros (face interna e externa) e desodorização. Limpeza superficial de bancos e partes internas e aspiração geral. Secagem com flanela limpa e conservada.
- **Lavagem completa:** limpeza externa e interna, retirando toda a sujeira observada na pintura, secagem e acabamento, aspiração geral e polimento com cera. Limpeza superficial de bancos e partes internas. Lavagem das entreportas, tapetes móveis, capô, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, onde for possível o alcance dos pontos desejados, com aplicação de produtos específicos para cada tipo de material, limpeza de todos os vidros (face interna e externa) e desodorização.

A quantidade de lavagens foi consolidada conforme os serviços efetivamente realizados no último ano para cada tipo de veículo:

Veículos Hatch (29 veículos) - 12 lavagens simples e 29 lavagens completas por mês

Veículo SUV (1 veículo) - 3 lavagens simples e 1 lavagem completa por mês

Van (1 veículo) - 3 lavagens simples e 1 lavagem completas por mês

A distribuição foi planejada de forma equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada tipo de veículo e assegurando padrão adequado de higiene, conservação e apresentação da frota, em conformidade com as boas práticas de gestão e manutenção veicular.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do objeto, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Câmara Municipal informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS APÓS DEFINIDO O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, tornando público apenas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Poderá haver abertura parcial do orçamento, apenas em relação aos itens da planilha que estejam sendo objeto de negociação, caso facilite o procedimento com evidente vantagem administrativa.

O Tribunal de Contas da União, em elogiável Acórdão, analisando um caso concreto em licitação submetida ao RDC, admitiu que é possível a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que em ato público e devidamente justificado, segundo a premissa de que, para se fazer valer da real possibilidade de negociar, desde que em ato público e devidamente justificado, não haveria, em princípio, reprovabilidade em abrir o sigilo na fase de negociação. O Ministro Relator compreendeu, com razão, que a negociação com o fornecedor melhor classificado, notadamente, quando se objetiva a obtenção de proposta final inferior ao valor máximo estimado pela Administração, pode gerar, implícita ou explicitamente, o conhecimento sobre o limite para contratação estabelecido pela estimativa de preços o que restaria legitimado, desde que em ato público e devidamente justificado. (TCU. Acórdão nº 306/2013-Plenário. Relator Ministro Valmir Campelo, 27.02.2013)

9. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A escolha da modalidade licitatória para a contratação dos serviços continuados de lavagem e higienização da frota da Câmara Municipal de Contagem deve observar os critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021. Considerando que o objeto é caracterizado como serviço comum — conforme entendimento da Portaria nº 003/2024 da Câmara Municipal — e que suas especificações podem ser descritas por meio de critérios objetivos, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, conclui-se que o Pregão é a modalidade mais adequada.

Tal entendimento está alinhado à doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, segundo a qual bens e serviços comuns são aqueles cujas características usuais permitem a definição clara e objetiva do padrão de qualidade desejado pela Administração, sem que variações técnicas entre fornecedores afetem a análise da proposta mais vantajosa.

Assim, tendo em vista que os serviços de lavagem simples e completa de veículos, com fornecimento de mão de obra, insumos e materiais, se enquadram como serviços comuns e divisíveis, o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 10.024/2019 (aplicado subsidiariamente), apresenta-se como a modalidade mais apropriada para assegurar maior competitividade, transparência, economicidade e celeridade ao processo licitatório.

Ressalta-se que, de forma alternativa, poderá ser utilizada a adesão a Ata de Registro de Preços vigente, desde que demonstrada a compatibilidade do objeto e a vantajosidade da adesão, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Diante desses elementos, conclui-se que o Pregão Eletrônico é a modalidade que melhor atende ao interesse público, garantindo ampla disputa entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Durante a etapa de planejamento da contratação, a administração precisa definir como será feita a adjudicação do objeto no caso em que há diversas pretensões contratuais sendo conduzidas em um único processo, é dizer, o gestor público precisa definir se a disputa será autônoma para cada item ou de forma global, situação na qual todos serão atribuídos a uma única empresa.

De acordo com a normativa atual e a doutrina, o objeto da licitação deve ser parcelado sempre que técnica ou economicamente viável, de modo que a reunião/agrupamento do objeto somente será cabível quando devidamente justificado no processo administrativo.

O objetivo é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o parcelamento é a regra, sendo a adjudicação global exceção que deve ser previamente motivada no processo administrativo. Este



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

entendimento foi inserido no Enunciado de Súmula n.º 247 nos seguintes termos:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso em tela, visando a legalidade e economicidade, apontamos que a divisão em itens não se mostra viável, pois se trata de uma solução única e integrada, que resultará em economia de escala e redução de custos de gestão de contratos.

A Lei 14.133/21 assim dispõe sobre o princípio do parcelamento:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Visando à legalidade e à economicidade, verificou-se que a divisão do objeto em itens não se mostra viável, uma vez que os serviços de lavagem simples e completa constituem um conjunto único e integrado de manutenção da frota, indispensável para assegurar a padronização, a regularidade e a qualidade da higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Contagem.

A Administração opta pelo não parcelamento considerando que a execução dos serviços exige compatibilidade técnica entre os métodos utilizados, os produtos aplicados e os procedimentos de limpeza adotados, garantidos apenas por uma contratação centralizada. O fracionamento poderia gerar tratamentos distintos entre os veículos, prejudicar a uniformidade dos resultados e causar inconsistências operacionais.

Sob o ponto de vista logístico, a contratação unificada permite maior controle e simplificação da execução, reduzindo riscos de descontinuidade, atrasos, retrabalho e dificuldades de fiscalização. Além disso, a contratação conjunta tende a propiciar ganhos de escala e condições comerciais mais vantajosas, uma vez que o fornecedor executará um volume consolidado de serviços ao longo de 12 meses, possibilitando melhores preços e maior eficiência na alocação de recursos.

O objeto contratado, embora composto por lavagens simples e completas, representa um sistema único de conservação e assepsia veicular, cuja fragmentação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a organização dos atendimentos, a padronização dos produtos utilizados, a qualidade final dos serviços e a durabilidade dos veículos. Nesse contexto, o não parcelamento está devidamente justificado com base no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, atendendo às razões de viabilidade técnica, eficiência administrativa, uniformidade operacional e vantajosidade econômica para a Administração Pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui natureza autônoma quanto à execução do objeto, mas mantém relação direta com outras contratações vigentes ou previstas que garantem a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Casa Legislativa. Destaca-se que o contrato vigente para o mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto se encerrará em 17/11/2025, o que reforça a essencialidade e a recorrência do serviço, evidenciando que se trata de demanda contínua e indispensável ao funcionamento regular da Administração.

A execução dos serviços de lavagem e higienização também se articula com outras contratações correlatas, como locação de veículos para transporte institucional. Além disso, a adequada limpeza interna e externa contribui para evitar desgaste prematuro de peças, estofamentos, componentes elétricos e pintura, reduzindo a necessidade de reparos e prolongando a vida útil da frota, o que gera impactos positivos sobre os demais contratos correlatos.

Dessa forma, embora esta contratação possa ser formalizada de maneira independente, existe clara interdependência prática com outras ações e contratos da Administração, motivo pelo qual o planejamento integrado entre os setores envolvidos é fundamental para assegurar eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público, garantindo que a transição entre o contrato vigente e o futuro contrato ocorra sem descontinuidade dos serviços essenciais.

12. ALINHAMENTO COM PAC (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

No que se refere ao Plano de Contratações Anual de 2025 da Câmara Municipal de Contagem, a presente contratação encontra-se disposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18561209000190/2025>), conforme segue:

- ID PCA no PNCP: 18561209000190-0-000002/2025;
- Data da publicação no PNCP: 30/01/2025;
- ID do item no PCA: 47;
- Classe/Grupo: 853 - Serviços de Limpeza

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da presente contratação, a Câmara Municipal de Contagem busca alcançar melhorias significativas na conservação, assepsia e apresentação de sua frota oficial, garantindo condições adequadas de uso, segurança e conforto para servidores, vereadores e demais usuários. A prestação contínua dos serviços de lavagem simples e completa permitirá manter o padrão de limpeza e higiene necessário ao bom funcionamento das atividades administrativas e legislativas, assegurando que os veículos estejam sempre em condições ideais para deslocamentos institucionais e atendimento às demandas públicas.

Espera-se, como resultado direto da contratação, a manutenção regular da frota, com a remoção adequada de resíduos, poeira, detritos orgânicos e agentes corrosivos que aceleram o desgaste dos veículos. A higienização periódica contribui para a preservação dos componentes internos e externos, incluindo estofamentos, painéis, vidros, borrachas, pintura e acessórios, reduzindo a necessidade de reparos e prolongando a vida útil dos bens públicos. A sistematização da limpeza dos veículos também proporciona maior conforto aos usuários, evitando odores, acúmulo de sujeira e condições inadequadas de transporte, além de reforçar a imagem institucional da Câmara perante a população.

A contratação objetiva ainda promover eficiência operacional, garantindo que a frota esteja sempre disponível e em condições adequadas de uso, minimizando interrupções na rotina administrativa e nos deslocamentos oficiais. A manutenção da limpeza e organização interna dos veículos contribui para ambientes mais agradáveis e seguros para motoristas e passageiros, favorecendo a produtividade e o bem-estar das equipes. Ademais, veículos bem conservados reforçam a credibilidade e o zelo da Administração Pública em relação ao patrimônio sob sua responsabilidade.

Os resultados pretendidos alinham-se diretamente aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa administração previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação produza benefícios concretos e duradouros, preservando o patrimônio público, otimizando recursos e garantindo qualidade na prestação dos serviços institucionais.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Antes da formalização da contratação dos serviços continuados de lavagem e higienização da frota de veículos da Câmara Municipal de Contagem, é imprescindível que a Administração adote um conjunto de providências preparatórias destinadas a garantir eficiência, regularidade, segurança jurídica e transparência no procedimento.

Inicialmente, deve ser elaborada a especificação técnica detalhada dos serviços a serem contratados, contemplando a definição clara do escopo, os parâmetros de qualidade esperados, a descrição dos procedimentos de lavagem simples e completa, os insumos obrigatórios, as práticas de higienização a serem adotadas, a frequência mínima das lavagens e os requisitos operacionais da contratada. Tais especificações asseguram que os potenciais fornecedores compreendam com precisão as necessidades da Administração, permitindo a formulação de propostas compatíveis e tecnicamente adequadas.

Em seguida, é necessária a verificação da disponibilidade orçamentária, mediante definição prévia da dotação que suportará a despesa e análise da capacidade financeira da Câmara para arcar com os custos estimados ao longo dos 12 meses de vigência contratual. Essa etapa inclui a avaliação de preços de mercado, projeção de gastos futuros e adequação das despesas ao planejamento orçamentário anual.

Deverá ser elaborado o Termo de Referência e, posteriormente, o edital, contendo todas as exigências técnicas, operacionais e legais, os critérios de julgamento, as condições de execução dos serviços, as regras de gestão e fiscalização contratual, assim como os prazos e obrigações de ambas as partes. Nesse momento, também devem ser formalmente indicados os servidores que comporão as equipes de fiscalização e gestão do contrato, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Outro passo essencial consiste em garantir que esses fiscais e gestores possuam capacitação compatível com a natureza do objeto.

Por fim, após a celebração do contrato, torna-se indispensável estruturar mecanismos de acompanhamento e monitoramento contínuo do desempenho da empresa contratada, de forma a assegurar o cumprimento rigoroso das especificações técnicas, a execução regular dos serviços, a manutenção dos padrões de qualidade exigidos e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços continuados de lavagem e higienização de veículos apresenta impactos ambientais de relevância moderada, uma vez que envolve consumo de água, utilização de produtos químicos e geração de efluentes. Mesmo assim, tais impactos podem ser controlados e mitigados mediante boas práticas operacionais e observância da legislação ambiental aplicável.

Durante o processo de lavagem, os principais impactos estão associados ao uso de detergentes e desengraxantes, que podem conter substâncias poluentes, ao consumo significativo de água e à produção de efluentes líquidos com resíduos de óleo, graxa e partículas oriundas da limpeza. Além disso, há a geração de resíduos sólidos como embalagens de produtos, panos e materiais descartáveis utilizados no procedimento.

Para reduzir esses efeitos, é fundamental que a empresa contratada adote sistemas de tratamento e separação de efluentes, impedindo o descarte inadequado na rede pública, além de priorizar o uso de produtos biodegradáveis e procedimentos que promovam o consumo racional de água. A adoção de equipamentos eficientes e de rotinas de segregação e destinação correta dos resíduos sólidos é igualmente relevante para minimizar o impacto ambiental. Ressalta-se que a manutenção rotineira dos veículos contribui, de forma indireta, para a preservação ambiental, pois a conservação adequada pode reduzir a necessidade de substituição de peças e minimizar o desgaste de componentes, evitando a geração desnecessária de resíduos automotivos.

Recomenda-se, ainda, priorizar fornecedores que comprovem práticas sustentáveis, como reuso de água, utilização de insumos certificados e comprovação da destinação final ambientalmente adequada



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos resíduos gerados. Dessa forma, embora a atividade apresente impactos inerentes, eles podem ser significativamente mitigados por meio de exigências técnicas adequadas e fiscalização eficaz da execução contratual, garantindo alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. ANÁLISE DE RISCOS

Em atendimento ao disposto nos arts. 11, inciso VI, e 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a identificação e análise dos principais riscos relacionados à contratação de fornecimento e instalação de cortinas/persianas blackout ou soluções equivalentes para o novo prédio da Câmara Municipal de Contagem.

A matriz de riscos busca antecipar eventos que possam comprometer a execução contratual, classificar seu nível de probabilidade e impacto, identificar causas e consequências, além de propor medidas de tratamento adequadas e indicar os responsáveis pela gestão e mitigação de cada risco.

Esse levantamento é fundamental para subsidiar o planejamento, reduzir incertezas, prevenir falhas, resguardar a economicidade e assegurar a entrega do objeto conforme as especificações demandadas pela Administração Pública.

Abaixo, apresenta-se a planilha detalhada com os principais riscos identificados:

EVENTO DE RISCO	NÍVEL DO RISCO / CLASSIFICAÇÃO	CAUSA	CONSEQUÊNCIA	TRATAMENTO (PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA)	RESPONSÁVEL(IS)
Atraso na execução dos serviços de lavagem	Médio/Operacional	Acúmulo de demanda, falha no planejamento da contratada ou indisponibilidade de equipe	Comprometimento da rotina de transportes da Câmara, atraso em agendas oficiais e deslocamentos institucionais	Estabelecimento de cronograma rigoroso, aplicação de penalidades por atraso e exigência de equipe mínima disponível	Contratada / Fiscal do Contrato
Lavagem realizada em desacordo com as especificações (simples/completa)	Baixo/Qualidade	Execução inadequada devido à ausência de padrões técnicos ou falta de treinamento	Necessidade de refazer o serviço, desgaste do veículo ou insatisfação dos usuários	Fiscalização contínua, checklists de verificação e obrigação de refação imediata sem custos	Contratada / Fiscal do Contrato
Danos aos veículos durante a execução do serviço	Médio/Técnico	Uso inadequado de produtos, descuido operacional ou equipamentos danificados	Prejuízo ao patrimônio público e possíveis paralisações de veículos essenciais	Vistoria pré e pós-serviço, seguro contratado, responsabilização integral da empresa	Contratada / Setor de Transportes
Interrupção dos serviços por problemas estruturais na sede da contratada	Médio/Operacional	Falhas elétricas, hidráulicas, indisponibilidade de equipamentos ou sinistros	Paralisação das lavagens e impacto direto na operação da frota	Exigência de backup operacional e equipamentos de reserva; possibilidade de acionamento emergencial	Contratada
Elevação de custos por reajustes de mercado	Médio/Financeiro	Aumento no preço de insumos (água, energia, produtos de limpeza)	Desequilíbrio econômico-financeiro e aumento dos gastos da Administração	Cláusula de reajuste vinculada a índices oficiais e ampla pesquisa de preços	Gestor do Contrato / Setor de Compras
Risco ambiental devido ao descarte inadequado de resíduos ou efluentes	Baixo/Ambiental	Falta de estação de tratamento, produtos inadequados ou descarte incorreto	Multas ambientais e dano ecológico	Exigir licença ambiental válida, uso de produtos biodegradáveis e comprovantes de destinação	Contratada / Fiscal Ambiental
Não cumprimento da exigência de distância máxima (2 km)	Médio/Logístico	Instalação física não conforme ou mudança de endereço sem aviso	Aumento de custos de combustível e tempo de deslocamento, afetando a operação	Fiscalização prévia, comprovação da localização e previsão de rescisão por descumprimento	Contratada / Fiscal do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Equipe insuficiente ou inadequadamente qualificada	Baixo/Gestão de Pessoas	Rotatividade, falta de treinamento ou gestão ineficiente da contratada	Perda de qualidade no serviço e aumento de reclamações	Exigência de comprovação de capacitação e equipe mínima durante toda a vigência	Contratada / Gestor do Contrato
Não atendimento imediato às demandas emergenciais de lavagem	Médio/Operacional	Falta de equipe disponível ou priorização inadequada pela contratada	Prejuízo a atividades urgentes da Câmara (visitas oficiais, eventos, diligências)	Previsão de atendimento emergencial em contrato e penalidades por descumprimento	Contratada / Setor de Transportes

ESCALA QUALITATIVA DE PROBABILIDADES				
ASPECTOS AVALIATIVOS				
IMPROVÁVEL	RARA	POSSÍVEL	PROVÁVEL	PRATICAMENTE CERTO
Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos e aquisições.	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos e aquisições.	Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos e aquisições.	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos e aquisições.	Evento se reproduz seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos e aquisições.
BAIXA 1	MÉDIA 2	ALTA 3	MUITO ALTA 4	ELEVADA 5

ESCALA QUALITATIVA DE IMPACTO				
ASPECTOS AVALIATIVOS				
MÍNIMO	PEQUENO	MODERADO	SIGNIFICATIVO	CATASTRÓFICO
<ul style="list-style-type: none"> • Não afeta os objetivos; • Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais, com pouco ou nenhum impacto. 	<ul style="list-style-type: none"> • Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço; • Determina ações de caráter orientativo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo; • Prejudica o alcance dos objetivos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado; • Prejudica o alcance da missão da Câmara e exige a intervenção da Alta Administração; • Produz impacto direto sobre a Administração. 	<ul style="list-style-type: none"> • Evento com potencial para levar o serviço de contatação ao colapso, determinando a interrupção do processo; • Prejudica o alcance da missão do órgão e partes envolvidas.
BAIXO RISCO 1	LEVE 2	MODERADO 3	SEVERO 4	MASSIVO 5

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, administrativo e orçamentário, uma vez que atende de forma direta às necessidades apresentadas pela área demandante e está alinhada às diretrizes de eficiência, planejamento e continuidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta é a mais adequada para garantir a correta limpeza, preservação e conservação da frota de veículos da Câmara Municipal de Contagem. A lavagem e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

higienização periódicas contribuem para a redução do desgaste dos componentes internos e externos, prolongam a vida útil dos veículos e asseguram melhores condições de uso pelos servidores e agentes políticos que deles dependem para o desempenho de atividades institucionais.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a contratação apresenta vantajosidade comprovada, visto que a estimativa de preços foi elaborada com base em valores de mercado atualizados e em contratações públicas semelhantes, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no setor. A opção por serviços contínuos contratados de forma centralizada reduz custos operacionais, evita manutenções corretivas desnecessárias e assegura previsibilidade orçamentária ao longo dos 12 meses de vigência contratual.

No campo administrativo, a execução do contrato é plenamente viável e de fácil controle, uma vez que o objeto é de natureza padronizada e possui rotinas de fiscalização simples, podendo ser acompanhado por meio de registros de execução, checklists de conformidade e ordem de serviço. A Câmara não dispõe de infraestrutura física, equipamentos, insumos ou equipe própria capaz de realizar tais serviços, o que torna a terceirização a forma mais eficiente, econômica e segura de atendimento da necessidade.

Por fim, a contratação é juridicamente regular, respeitando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e adequada gestão da frota, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. O serviço apresenta natureza contínua e essencial, o que reforça a necessidade de contratação tempestiva, evitando prejuízos à mobilidade institucional e à prestação de serviços essenciais à população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é totalmente viável, necessária e vantajosa para a Administração, garantindo a conservação dos veículos oficiais, a qualidade dos serviços prestados pela frota da Câmara Municipal de Contagem e o cumprimento das funções institucionais de forma eficiente e segura.

Para viabilizar o procedimento, foram atendidas as seguintes premissas:

- a) A justificativa possui embasamento técnico adequado.
- b) Os itens e quantidades foram especificados de forma clara.
- c) A modalidade de pregão é adequada à natureza do objeto.
- d) Há dotação orçamentária prevista para a aquisição.
- e) O critério de julgamento por menor preço é aplicável ao caso.

Encaminhamentos:

- a) Deverá ser instruído processo administrativo com observância da Lei nº 14.133/2021.
- b) A execução do objeto exigirá a formalização de Termo de Contrato.
- c) O interesse público deverá ser resguardado por meio de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

18. ACESSO A INFORMAÇÃO

O art. 7º da Portaria nº 002/2024, dispõe que ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Considerando que o presente ETP contém informações sensíveis relacionadas à estimativa de preços, cujo sigilo é necessário para resguardar o caráter competitivo do certame, nos termos da jurisprudência do TCU e do art. 3º, inciso III, da LAI, classifica-se os anexos deste documento como informações restritas até a realização da sessão pública do pregão.

Assim, os referidos anexos não deverão ser divulgados ou disponibilizados ao público antes da sessão, a fim de preservar a competitividade, a imparcialidade e a integridade do processo licitatório. Após a abertura da sessão, o documento poderá ser integralmente publicizado, salvo se permanecerem outras justificativas legais para sigilo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contagem, 26 de setembro de 2025.

Responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar:

Daniela Felicia Morais de Castro Cunha Rocha
Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional
Matrícula 3922

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 em 26/09/2025:

Vereador Bruno Braga Batista
Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG
Matrícula 4611



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Descrição do objeto

1.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de lavagem e higienização, simples e completa, de veículos leves e pesados, incluindo lavagem externa e interna, utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à prestação dos serviços, sem ônus para o Contratante, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência.

1.1.2 A contratação será por lote único e ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNI	QT. DE LAVAGENS MENSAIS	QT. DE LAVAGENS 12 MESES
01	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo Hatch, 04 portas laterais	13544	UN	12	144
02	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo Hatch, 4 portas laterais	13544	UN	29	348
03	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo SUV, 4 portas laterais.	13544	UN	3	36
04	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo SUV, 4 portas laterais.	13544	UN	1	12
05	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO PESADO para transporte de passageiros, tipo van.	13544	UN	3	36
06	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO PESADO para transporte de passageiros, tipo van.	13544	UN	1	12
TOTAL GERAL				49	588

1.1.3 As descrições dos itens são aquelas contidas no descriptivo do Catálogo de Materiais do Governo Federal - CATMAT /CARTSER acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os itens ofertados atendam à necessidade técnica da Administração.

1.1.3.1 O CATMAT/CARTSER do SIAG é uma base de dados que identificam todos os materiais licitados e adquiridos pela Administração Pública Federal.

1.1.3.2 Na Lei Federal nº 14.133/21, o inciso LI do artigo 6º, assim descreve o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

1.1.3.3 Na Lei Federal nº 14.133/21, o artigo 19 assim descreve a utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e prevê a necessidade de justificativa em caso negativo:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - Instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

1.1.3.4 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo CATSER, inclusive unidades de fornecimentos, e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2 Do tipo de objeto e da natureza da contratação

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Portaria nº 003/2024 da Câmara Municipal de Contagem.

Corroborando com a conclusão acima, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

Bem e serviço comum são aqueles que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existam entre os bens e oferta prestados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivos para a determinação de qual proposta melhor satisfaça o interesse público e desde que a estrutura processual da modalidade pregão , menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.

1.3 Do enquadramento do Objeto

Declaramos que o objeto da contratação pretendida neste Termo de Referência não se enquadra como bens/serviços de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 003/2024.

1.4 Regime legal da contratação

Artigo 28, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21.

1.5 Vigência do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) logo após a sua assinatura.

1.6 Da Dotação Orçamentária e alinhamento com o Plano de Contratações Anual

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme descrito no item 11 deste Termo de Referência.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual de 2025 da Câmara Municipal de Contagem, a presente contratação encontra-se disposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18561209000190/2025>), conforme segue:

ID PCA no PNCP: 18561209000190-0-000002/2025;

Data da publicação no PNCP: 30/01/2025;

ID do item no PCA: 47;

Classe/Grupo: 853 - Serviços de Limpeza

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

Justifica-se a presente contratação nos termos do Documento de Formalização de Demanda nº 063/2025, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação dos serviços de lavagem e higienização dos veículos da frota da Câmara Municipal de Contagem é necessária para garantir a adequada limpeza, conservação e apresentação dos veículos utilizados em atividades administrativas e operacionais.

A manutenção do estado de limpeza dos veículos contribui diretamente para a segurança e o conforto dos usuários, uma vez que veículos higienizados reduzem riscos relacionados à falta de visibilidade, ao acúmulo de sujidade e à possível proliferação de agentes nocivos no interior do veículo. Além disso, a conservação adequada promove o prolongamento da vida útil dos componentes internos e externos, minimizando desgastes prematuros.

Adicionalmente, a realização periódica da limpeza e higienização contribui para o atendimento às práticas de eficiência administrativa, garantindo que os veículos estejam sempre disponíveis, limpos e adequados para o uso em atividades oficiais, evitando interrupções na rotina de deslocamentos institucionais. Tal medida reforça, ainda, o cuidado com os recursos públicos e o zelo pelo patrimônio utilizado na prestação dos serviços públicos.

A realização desses serviços pela estrutura interna da Câmara é inviável, pois o órgão não dispõe de equipe, infraestrutura física, equipamentos ou materiais adequados para realizar lavagem e higienização dos veículos. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e segura, permitindo o atendimento regular das necessidades, com qualidade técnica, agilidade e rastreabilidade dos serviços prestados.

Atualmente, os serviços são executados mediante contrato vigente, cujo término está previsto para 17 de novembro de 2025, ou até a conclusão de novo processo licitatório. Considerando que não há interesse da Administração na prorrogação do referido ajuste, torna-se necessária a instauração de novo processo de contratação, a fim de assegurar a continuidade dos serviços.

A presente requisição considerou o quantitativo total de veículos leves e pesados, oficiais e locados, que compõem a frota utilizada pela Câmara Municipal. A demanda estimada pressupõe a necessidade de lavagens periódicas, distribuídas conforme cronograma previamente definido, a fim de garantir condições adequadas de limpeza, conservação e segurança, bem como o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos veículos locados.

Ressalta-se que se tratam de serviços de natureza contínua, essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e ao suporte às ações desempenhadas pelos vereadores e setores internos. A eventual interrupção desses serviços pode comprometer a operacionalização da frota e causar prejuízos ao interesse público.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavagem e higienização de veículos leves e pesados, conforme objeto definido, para atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Contagem/MG.

2.2 Da quantidade estimada – Memória de cálculo

Os quantitativos descritos foram estimados com base no levantamento da demanda realizado pela equipe técnica, considerando a frota de veículos da Câmara Municipal de Contagem e a necessidade de manutenção periódica de sua limpeza e higienização, conforme os serviços efetivamente realizados no último ano. Para tanto, estimaram-se os seguintes quantitativos mensais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNI	QTDE
01	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo Hatch, 04 portas laterais	13544	UN	12
02	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo Hatch, 4 portas laterais	13544	UN	29
03	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo SUV, 4 portas laterais.	13544	UN	3
04	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo SUV, 4 portas laterais.	13544	UN	1
05	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO PESADO para transporte de passageiros, tipo van.	13544	UN	3



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

06	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO PESADO para transporte de passageiros, tipo van.	13544	UN	1
----	--	-------	----	---

A estimativa considera a quantidade e o tipo de veículos atualmente em uso pela Câmara, abrangendo carros leves e veículos pesados, utilizados para transporte institucional, deslocamento administrativo e apoio às atividades legislativas e operacionais. A quantidade de lavagens foi consolidada conforme os serviços efetivamente realizados no último ano para cada tipo de veículo:

Veículos Hatch (29 veículos) - 12 lavagens simples e 29 lavagens completas por mês

Veículo SUV (1 veículo) - 3 lavagens simples e 1 lavagem completa por mês

Van (1 veículo) - 3 lavagens simples e 1 lavagem completas por mês

A distribuição foi planejada de forma equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada tipo de veículo e assegurando padrão adequado de higiene, conservação e apresentação da frota, em conformidade com as boas práticas de gestão e manutenção veicular.

2.3 Especificação dos Serviços:

Entende-se por lavagem do veículo todo o procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, poeira, fungos e bactérias; inclui a secagem do veículo, aspiração dos bancos, forros, limpeza do teto, componentes internos e demais procedimentos de higiene, visando à manutenção e conservação do automóvel, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

a) **Lavagem Simples:** Entende-se por lavagem simples a que é procedida nas partes interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, incluindo a passagem nas entre portas, tapetes móveis, capô, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, com aplicação de produtos específicos para cada tipo de material, limpeza de todos os vidros (face interna e externa) e desodorização. Limpeza superficial de bancos e partes internas e aspiração geral. Secagem com flanela limpa e conservada.

b) **Lavagem Completa:** Entende-se por lavagem completa a que é procedida nas partes interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, secagem e acabamento, aspiração geral e polimento com cera. Limpeza superficial de bancos e partes internas. Lavagem das entre portas, tapetes móveis, capô, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, onde for possível o alcance dos pontos desejados, com aplicação de produtos específicos para cada tipo de material, limpeza de todos os vidros (face interna e externa) e desodorização.

2.3.1 Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

- Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos.
- Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.
- Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcoois.
- Limpeza interna do veículo: aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

2.3.2 A lavagem e higienização dos veículos deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA, que deverá estar localizada à uma distância máxima de 2Km do prédio sede da Câmara Municipal de Contagem – situado na Praça São Gonçalo, 18 - Centro – Contagem - CEP: 32.017-730.

Na aferição da distância entre o local de lavagem dos automóveis e a sede da CONTRATANTE poderão ser utilizados os aplicativos “Google Maps, Waze ou outro similar” para verificação da menor rota a ser aplicada.

Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa, técnica e economicamente para a Administração Municipal, pois a localização da CONTRATADA é essencial para garantia da eficiência na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

É desrazoado contratar uma empresa onde o local de prestação dos serviços seja superior à distância de 2Km, pois isso acarretaria elevado consumo de combustível no deslocamento do veículo até o endereço de prestação dos serviços, atraso no transporte de servidores e agentes públicos, na entrega de processos, correspondências etc.

Destaca-se que o critério geográfico está em consonância com o princípio da proporcionalidade e razoabilidade e não compromete o caráter competitivo da licitação, pois a empresa interessada em participar do certame e que não disponha de estrutura física nos limites estabelecidos pela Administração poderá providenciá-la antes do início da efetiva prestação dos serviços. Sendo assim, tal exigência visa à garantia de maior eficiência, eficácia e economicidade na prestação dos serviços.

2.3.3 A prestação dos serviços de lavagem e higienização será realizada nos veículos oficiais e locados vinculados à Diretoria de Planejamento e Coordenação Institucional, conforme especificado no item anterior, bem como em outros veículos que venham a integrar a frota da Câmara Municipal de Contagem.

2.3.3.1 O processo para celebração de novo contrato de locação de veículos está em fase de finalização, motivo pelo qual as informações referentes às marcas e modelos serão apresentadas em momento oportuno através da elaboração de aditivo contratual.

2.5 Da divisibilidade do objeto

A contratação em lote único revela-se viável e vantajosa, uma vez que os serviços possuem caráter complementar e demandam disponibilidade simultânea, assegurando, assim, maior eficiência e melhor funcionalidade na execução das atividades.

Além disso, essa forma de contratação pode resultar em significativa economia de custos, uma vez que os fornecedores tendem a oferecer condições mais favoráveis quando os itens são adquiridos de forma conjunta, como descontos e prazos mais amplos. Tal abordagem não apenas contribui para a redução do custo global da contratação, mas também promove o uso racional dos recursos orçamentários, garantindo que estes sejam aplicados de maneira mais eficiente.

2.6 Da comprovação do preço praticado no mercado

O Orçamento detalhado foi elaborado, conforme Pesquisa de Preços de Mercado, traduzida na Planilha constante nos autos do processo.

O valor estimado foi calculado com base na média dos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Para isso, foram consideradas cotações obtidas junto a empresas especializadas do setor e levantamento de preços praticados em contratações similares por outros órgãos da Administração Pública.

Ademais, certifica-se, nos termos do artigo 40, I da Lei nº 14.133, de 2021, que os preços pesquisados estão compatíveis com o mercado, uma vez que os valores unitários estão aproximados e a pesquisa é recente.

2.7 Da subcontratação

Fica vedado a qualquer das partes transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e/ou obrigações assumidas neste instrumento, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual.

A subcontratação deve ser analisada à luz do disposto no artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

A vedação à subcontratação e à cessão de direitos e obrigações tem por finalidade preservar a integridade, a segurança e a eficiência da execução contratual. Essa medida visa:

- **Controle de qualidade:** assegura que a Câmara Municipal mantenha controle direto sobre a execução dos serviços, garantindo que os padrões exigidos de qualidade, segurança e sustentabilidade sejam rigorosamente observados.
- **Redução de dependência:** minimiza a dependência de terceiros, prevenindo eventuais interrupções na prestação dos serviços e assegurando a continuidade das atividades.
- **Transparência e prestação de contas:** contribui para uma gestão mais transparente, permitindo auditorias e o acompanhamento efetivo dos recursos públicos empregados.
- **Controle operacional:** possibilita maior agilidade na gestão contratual, permitindo à Administração ajustar e supervisionar diretamente a execução dos serviços conforme suas necessidades específicas.

A proibição de subcontratação dos serviços de lavagem e higienização dos veículos oficiais assegura à Câmara Municipal de Contagem maior controle, padronização, flexibilidade e transparência na execução contratual, garantindo a eficiência, a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços.

2.8 Da não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A utilização de Sistema de Registro de Preços se justifica diante de uma imprevisibilidade de contratação, no qual se sabe o que se precisa contratar ou adquirir, mas não a quantidade nem a sua periodicidade. No caso em tela, resta claro que as aquisições são integrais, uma vez que a Câmara define a entrega imediata, bem como a quantidade certa a ser adquirida. Sendo assim, a presente contratação não preenche os requisitos necessários para justificar o registro, que, por vezes, pode onerar o processo.

2.9 Da ausência do Cartão de Pagamento

A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, § 4º, que “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

A priori, cabe aqui destacar à natureza da conduta preconizada na norma. Trata-se de conduta inerente à competência discricionária do órgão ou entidade. Ao aludir a “preferencialmente”, a lei está a recomendar uma via de pagamento que pode produzir vantagens para a Administração, mas não é de atendimento obrigatório pela Administração, caso não tenha condições técnicas, materiais ou de recursos humanos para fazê-lo. Em outros termos, se houver justificativa adequada, o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão.

De outra sorte, a referida norma não tem caráter de norma geral. Trata-se de determinação específica direcionada para órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal. Explica-se: em razão do princípio federativo, a União não pode editar norma, de cumprimento obrigatório, relativa a aspectos administrativos e operacionais – forma de pagamento – inerentes à competência administrativa dos demais entes da federação, e dos respectivos Poderes.

Assim, cada entidade da federação, e mesmo, cada Poder, pode (i) definir a forma de pagamento que reputar mais adequada; e, (ii) editar norma regulamentar (decreto, portaria, resolução, instrução normativa) para disciplinar os requisitos e as hipóteses de cabimento de pagamento pela via do cartão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Contagem ainda não possui regulamentação sobre o tema. Sendo assim, no presente processo não há a previsão de Cartão de Pagamento.

3 ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

3.1 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço.

3.1.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavagem e higienização, nas modalidades simples e completa, destinados aos veículos leves e pesados que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Contagem. O serviço deverá abranger a limpeza interna e externa, com utilização de equipamentos adequados, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à execução, garantindo a conservação, a segurança e a apresentação adequada dos veículos ao longo de seu ciclo de vida útil.

3.1.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular e padronizada, observando critérios de frequência e qualidade definidos pela Administração, assegurando tratamento uniforme a todos os veículos, independentemente de sua destinação institucional. Essa padronização contribui para a manutenção da estética, higiene e funcionalidade da frota, reforçando a imagem institucional e reduzindo custos decorrentes de desgaste prematuro, deterioração de componentes e manutenções corretivas.

3.1.3 Para atender plenamente às necessidades da Câmara, a empresa contratada deverá dispor de infraestrutura técnica e operacional compatível, incluindo instalações apropriadas para atendimento, profissionais capacitados e identificados, e o uso exclusivo de produtos de limpeza adequados, preferencialmente biodegradáveis e de baixo impacto ambiental. A execução deverá seguir padrões de qualidade e segurança, e cada atendimento deverá ser registrado em relatório contendo data, identificação do veículo, tipo de lavagem realizada e assinatura do responsável, permitindo controle e rastreabilidade dos serviços.

3.1.4 Os serviços deverão ser realizados em dias e horários previamente definidos pela Administração, de forma a não comprometer a rotina de transporte institucional, deslocamento de servidores, vereadores e entrega de documentos. A adoção dessa solução se justifica pela inexistência, na Câmara Municipal, de estrutura física, equipamentos ou pessoal qualificado para a execução direta das lavagens e higienizações. Assim, a contratação centralizada de empresa especializada representa a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, garantindo a continuidade das atividades administrativas e legislativas e preservando a frota pública.

3.1.5 A solução apresentada está alinhada às normas vigentes aplicáveis às contratações públicas e representa a alternativa mais vantajosa, por assegurar padronização dos procedimentos, regularidade dos serviços, qualidade dos resultados e atendimento às exigências de planejamento e sustentabilidade. As especificações técnicas dos serviços, definidas com base no CATSER do SIASG e complementadas conforme necessidade da Administração, garantem que o objeto contratado corresponda integralmente às demandas institucionais.

3.1.6 Por fim, os critérios para aceite das propostas deverão considerar integralmente as descrições técnicas constantes, bem como as condições de garantia previstas nos instrumentos convocatórios, assegurando compatibilidade entre a solução descrita neste Termo de Referência e o futuro contrato.

3.1.7 Condições de garantia, conforme item 6 deste Termo de Referência.

3.2 Da especificação detalhada do objeto a ser contratado

3.2.1 A especificação dos itens encontra-se na tabela descrita no item 1.1.2 deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Participação de consórcios

4.1.1 Fica vedada a participação de empresas em consórcio em razão do objeto do Pregão em tela, não representar vulto, complexidade e alto grau de especialização ou especificação que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Ademais, é notável a existência no mercado de diversas empresas com



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências neste Termo de Referência.

4.2 Critérios de Sustentabilidade

4.2.1 Os serviços a serem executados correspondem àqueles definidos neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à lavagem e à higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Contagem, abrangendo toda a frota existente. As atividades deverão ser realizadas de forma regular, observando práticas ambientalmente responsáveis, como o uso racional de água, produtos biodegradáveis e a destinação adequada de efluentes, de modo a minimizar impactos ambientais e assegurar a sustentabilidade das operações.

4.2.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, preferencialmente, os seguintes requisitos:

4.2.2.1 Que sejam utilizados produtos e insumos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental, observando-se o uso racional de água e energia elétrica, bem como processos de lavagem e higienização sustentáveis que minimizem o impacto ambiental.

4.2.2.2 Que os produtos de limpeza e higienização empregados nos serviços estejam em conformidade com as normas e certificações ambientais emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, conforme o caso, de modo a garantir a segurança, eficácia e qualidade dos materiais utilizados.

4.2.2.3 Que os processos operacionais adotados pela contratada estejam em consonância com os parâmetros de sustentabilidade e boas práticas ambientais fixados pelas normas técnicas e regulamentações vigentes expedidas pelos órgãos competentes, inclusive quanto à destinação adequada de efluentes e resíduos gerados.

4.2.2.4 Que os insumos, materiais e produtos de limpeza utilizados sejam fornecidos em embalagens recicláveis ou reutilizáveis, preferencialmente de menor volume, de forma a reduzir o descarte de resíduos sólidos e contribuir para a proteção ambiental.

4.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1 Na presente contratação não há indicação específica de marca e modelo a serem adquiridos.

4.4 Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4.1 Não há vedação de utilização de marca ou produto.

4.5 Da exigência de amostra

4.5.1 Não serão exigidas amostras dos itens, porém as especificações mínimas requeridas para aquisição dos serviços serão checadas através das propostas e podem incluir consultas a manuais, folders e websites, dentre outros.

4.6 Da exigência de carta de solidariedade

4.6.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.7 Subcontratação

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Garantia da contratação

4.8.1 Não será exigida a garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas:

4.13.1.1 A presente contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto financeiro que justifiquem a necessidade de garantia, não havendo risco relevante quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.13.1.2 A exigência de garantia implicaria acréscimo de custos às propostas apresentadas, uma vez que os licitantes tenderiam a repassar tal ônus à Administração. Assim, a medida se mostraria contrária ao princípio da economicidade, elevando o custo global da contratação.

4.13.2 A imposição da garantia poderia restringir a competitividade do certame, reduzindo o número de interessados e limitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

4.9 Vistoria

4.9.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.10 Demais Parâmetros da Licitação

4.10.1 A lavagem e higienização dos veículos deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA, que deverá estar localizada à uma distância máxima de 2Km do prédio sede da Câmara Municipal de Contagem – situado na Praça São Gonçalo, 18 - Centro – Contagem - CEP: 32.017-730.

4.10.1.1 Na aferição da distância entre o local de lavagem dos automóveis e a sede da CONTRATANTE poderão ser utilizados os aplicativos “Google Maps, Waze ou outro similar” para verificação da menor rota a ser aplicada.

4.10.2 A presente licitação é **exclusiva** para a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

4.10.3 O critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo **menor preço global** a fim de se adquirir os serviços selecionando a proposta mais vantajosa para a administração, observando-se o princípio da isonomia e a promoção da sustentabilidade.

4.10.4 Para fins do artigo 40, I da Lei nº 14.133/21, certificamos que as condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado.

4.11 Obrigações do CONTRATANTE

4.11.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.11.2 Comunicar à empresa contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

4.11.3 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

4.11.4 Efetuar o pagamento a contratada no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

4.11.5 Orientar a empresa contratada quanto a execução do serviço;

4.11.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

4.11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

4.11.8 Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.

4.12 Obrigações da CONTRATADA

4.12.1 Cumprir o objeto contratado com estrita observância às especificações relativas aos serviços adjudicados, executando-os no prazo, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, atendendo fielmente a todas as disposições pactuadas. Cada serviço prestado deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as informações pertinentes, tais como: identificação do serviço realizado (lavagem simples ou completa), veículo atendido, data da execução e demais elementos necessários para comprovação da correta prestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.12.2 Atender todos os pedidos de fornecimento ou prestação de serviços encaminhados pelo CONTRATANTE;
- 4.12.3 Responsabilizar-se pela execução contratual, no prazo e nas condições descritas no Termo de Referência;
- 4.12.4 Responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos da execução do objeto;
- 4.12.5 Garantir a boa qualidade do serviço executado, mantendo-a durante toda a execução do objeto, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição ou refazimento sempre que o caso requeira;
- 4.12.6 Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o edital de licitação e a Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.12.7 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 4.12.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis, nos termos do Termo de Referência;
- 4.12.9 Reexecutar, dentro do prazo estabelecido, qualquer etapa do serviço considerada inadequada, defeituosa ou em desacordo com o Termo de Referência e com o Contrato, promovendo a devida correção sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 4.12.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 4.12.11 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos/serviços contratados;
- 4.12.12 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- 4.12.13 Zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, dados hospedados em algum dispositivo de armazenamento, usuários, contribuintes, topologia, configurações e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação;
- 4.12.14 Estar ciente que todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela empresa CONTRATADA na execução dos fornecimentos/serviços contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a empresa CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;
- 4.12.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CONTRATANTE;
- 4.12.16 Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 4.12.17 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.12.18 Durante a vigência do contrato é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto deverá ser executado conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, bem como atender os dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

5.2 Todos os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, após a autorização da CONTRATANTE e emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato.

5.3 Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA por motoristas autorizados pela CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviços, constando os tipos de lavagem a serem realizadas.

5.4 Na execução dos serviços, quando couber, a CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

5.5 Devem ser observados critérios de sustentabilidade, como o uso preferencial de produtos biodegradáveis, práticas de consumo consciente de água e energia e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, em conformidade com as normas vigentes.

5.6 Compete ao CONTRATANTE entregar o veículo no local de realização dos serviços e retirá-lo após a conclusão da lavagem.

5.7 Com o objetivo de garantir maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços, o estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado à uma distância máxima de 2Km do prédio sede do CONTRATANTE, situado na Praça São Gonçalo, 18 - Centro – Contagem - CEP: 32.017-730.

5.8 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à prestação dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.9 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do ingresso do veículo nas suas dependências, para realização dos serviços nos veículos da linha leve – itens 01, 02, 03 e 04 do lote licitado, devendo o veículo ser devolvido ao CONTRATANTE no mesmo dia em que deu entrada no seu estabelecimento.

5.10 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do ingresso do veículo nas suas dependências, para realização dos serviços nos veículos da linha pesado – itens 05 e 06 do lote licitado, devendo o veículo ser devolvido ao CONTRATANTE no mesmo dia em que deu entrada no seu estabelecimento.

5.11 O recebimento do veículo se dará em duas etapas, sendo:

5.11.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO: A partir da entrega do veículo, este será sumariamente inspecionado, podendo ser rejeitado, caso desatendam as especificações exigidas.

5.11.2 O responsável pela inspeção poderá solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando a CONTRATADA obrigada a atendê-los.

5.11.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO: O veículo será considerado recebido definitivamente somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, atestando que o objeto está em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, devidamente documentado e assinado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

5.12 A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será realizada sob demanda e conforme as necessidades do CONTRATANTE.

5.13 Toda a logística e custos empregados na prestação dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.14 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais aos veículos, nem interfiram negativamente no funcionamento dos serviços.

5.15 Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo ser refeitos às expensas da CONTRATADA até a sua regularização;

5.16 Caso a regularização não ocorra ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidades;

5.17 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.18 A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.19 A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros a execução do objeto.

6 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 A empresa CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços atender as necessidades da CONTRATANTE conforme demandado.

6.2 O serviço em desacordo com os referenciados, serão refeitos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar execução de imediato e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas, inclusive quanto ao novo prazo de execução, no período máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação do fato à mesma.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhárá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FISCAL	GESTOR DO CONTRATO
--------	--------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Marco Antônio Reciolino de Souza Junior
Matrícula 6046

Daniela Felicia Morais de Castro Cunha Rocha
Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional
Matrícula 3922

8. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem novamente realizados no mesmo prazo, a contar da rejeição da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

8.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 Do Reajuste

8.5.1 No caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 299/2006.

8.5.2 Os valores previstos poderão ser reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 Regime de execução

O regime de execução será de empreitada por preço global.

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro de fornecedores Impedidos de licitar em Contagem/MG (<http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.1.01 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.3.1.02 A consulta aos cadastros será realizada em nome da CONTRATADA interessada e de seu sócio majoritário, se for o caso, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a) Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas/pessoas físicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.1.03 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.5.01 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.6 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.3.6.01 Habilidade jurídica

- a) Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.6.02 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- i. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- k. Declaração a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l. Declaração que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- m. Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- n. Declaração declara não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
- o. Declaração que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na Portaria nº 004/2024 da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;
- p. Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- q. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

9.3.6.03 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.3.6.04 Qualificação Técnica

9.3.6.04.01 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

b) Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em serviço comum, de baixa complexidade técnica, amplamente oferecido no mercado e cujas características podem ser descritas de forma objetiva no instrumento convocatório. A não exigência de comprovação de experiência prévia específica não compromete a adequada execução contratual, uma vez que a prestação dos serviços não demanda conhecimentos técnicos especializados, tecnologias exclusivas ou estrutura diferenciada, sendo suficiente o atendimento às especificações técnicas e às condições de execução estabelecidas pela Administração. Ademais, o próprio contrato administrativo contempla mecanismos aptos a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, tais como a previsão de fiscalização permanente, aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento, possibilidade de rescisão contratual e demais cláusulas necessárias à tutela do interesse público, preservando-se, assim, os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2 Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

10.3 Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

10.4 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do objeto, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

10.5 Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Câmara Municipal informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS APÓS DEFINIDO O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

10.6 Poderá haver abertura parcial do orçamento, apenas em relação aos itens da planilha que estejam sendo objeto de negociação, caso facilite o procedimento com evidente vantagem administrativa.

10.7 O Tribunal de Contas da União, em elogiável Acórdão, analisando um caso concreto em licitação submetida ao RDC, admitiu que é possível a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que em ato público e devidamente justificado, segundo a premissa de que, para se fazer valer da real possibilidade de negociar, desde que em ato público e devidamente justificado, não haveria, em princípio, reprovabilidade em abrir o sigilo na fase de negociação. O Ministro Relator compreendeu, com razão, que a negociação com o fornecedor melhor classificado, notadamente, quando se objetiva a obtenção de proposta final inferior ao valor máximo estimado pela Administração, pode gerar, implícita ou explicitamente, o conhecimento sobre o limite para contratação estabelecido pela estimativa de preços o que restaria legitimado, desde que em ato público e devidamente justificado. (TCU. Acórdão nº 306/2013-Plenário. Relator Ministro Valmir Campelo, 27.02.2013)

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Contagem.

11.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

- I) Unidade Orçamentária: 1011;
- II) Função programática: 01;
- III) Subfunção: 031;
- IV) Programa: 0001;
- V) Projeto/Atividade: 2001;
- VI) Natureza de Despesa: 33.90.39;
- VII) Item: 16;
- VIII) Fonte de Recursos: 01500000.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ACESSO A INFORMAÇÃO

12.1 O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 Desta forma, no tocante a classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	DATA
Daniela Felicia Morais de Castro Cunha Rocha Diretora de Planejamento e Coordenação Institucional Matrícula 3922	17/11/2025
DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA	
Vereador Bruno Braga Batista Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG Matrícula 4611	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETÔNICO N.º 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 EDITAL Nº 009/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, SIMPLES E COMPLETA, DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO LAVAGEM EXTERNA E INTERNA, UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa (incluir razão social do licitante), após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE				
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
E-mail						
Telefone						
Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato						
Qualificação						
Identidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD TOTAL (12 MESES)	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo Hatch, 04 portas laterais	UN	144	13544		
2	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo Hatch, 4 portas laterais	UN	348	13544		
3	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo SUV, 4 portas laterais.	UN	36	13544		
4	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo SUV, 4 portas laterais.	UN	12	13544		
5	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO PESADO para transporte de passageiros, tipo van.	UN	36	13544		
6	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO PESADO para transporte de passageiros, tipo van.	UN	12	13544		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (NUMERAL E POR EXtenso): LOTE ÚNICO

R\$

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa dias).

Entrega - prazo e condições: Conforme edital e seus anexos.

Local de Entrega: Prédio da CMC- Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem.

OBSERVAÇÕES:

- Os preços deverão ser apresentados de forma legível e não sofrerão reajuste no período contratado;
- O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal de Contagem obrigada a adquirir o total desta planilha;
- Todos os produtos deverão ser de qualidade superior/primeira linha;
- O CATMAT é apenas um código de orientação, devendo a empresa seguir as especificações técnicas do Termo de Referência.

DECLARAMOS:

- que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo I do Edital, às quais aderimos formalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- que concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive sobre o prazo e condições de garantia.
- na execução do objeto observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem como as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços.
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços.
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- que esta proposta foi elaborada de forma independente.

DADOS BANCÁRIOS:

- Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa:

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÕES:

- AS PROPOSTAS DEVERÃO CONSTAR MARCAS/MODELOS DOS PRODUTOS, SE FOR O CASO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Pregoeiro(a) e Equipe de Pregão

Ref.: PAC 028/2025 - Pregão Eletrônico nº 008/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), para fins do disposto no Pregão Eletrônico nº 008/2025, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- A) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - B) para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
 - C) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - D) em atendimento ao disposto no artigo 429 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho, empregando em seu quadro funcional a cota obrigatória de aprendizes;
 - E) que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;
 - F) que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - G) declara não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
 - H) que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na Portaria nº 005/2024 da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;
 - I) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

....., de..... de 2025.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Pregoeiro(a) e Equipe de Pregão

Ref.: PAC 028/2025 - Pregão Eletrônico nº 008/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

- A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFILTRAR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E
- F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., de..... de 2025.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Pregoeiro(a) e Equipe de Pregão

Ref.: PAC 028/2025 - Pregão Eletrônico nº 008/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCrita NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTe, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITuíDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITuíDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTe – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITuíDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

....., de..... de 2025.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 PAC. 028/2025 - PE. 008/2025 – EDITAL 009/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CONTAGEM, E EMPRESA_____.

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Bruno Braga Batista, portador da Carteira de Identidade nº. MG _____ expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede e administração na Rua _____, nº ____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, aqui representada por _____, portador da CI nº _____ expedida pelo ____/_____, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (*procuração/contrato social/estatuto social*) e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar um CONTRATO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de lavagem e higienização, simples e completa, de veículos leves e pesados, incluindo lavagem externa e interna, utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à prestação dos serviços, sem ônus para o Contratante, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 com seus anexos, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, na proposta firmada pela CONTRATADA em ____/____/____ (fls. ___), e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação (PAC) nº 028/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, SIMPLES E**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPLETA, DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO LAVAGEM EXTERNA E INTERNA, UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, na proposta da CONTRATADA e neste Termo de Contrato.

2.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA	UN	QTD TOTAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo Hatch, 04 portas laterais	UN	144		
2	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo Hatch, 4 portas laterais	UN	348		
3	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo SUV, 4 portas laterais.	UN	36		
4	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO LEVE para transporte de passageiros, tipo SUV, 4 portas laterais.	UN	12		
5	LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO PESADO para transporte de passageiros, tipo van.	UN	36		
6	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO PESADO para transporte de passageiros, tipo van.	UN	12		
R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) logo após a sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Para efeitos legais, estima-se o valor TOTAL desta contratação em R\$ _____ (_____), nos termos da proposta da CONTRATADA.

4.2 O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos efetivamente entregues.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 No caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020.

4.5 Os valores previstos poderão ser reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciia calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.11 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA

5.1 O objeto deverá ser executado conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, bem como atender os dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

5.2 Todos os serviços deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, após a autorização da CONTRATANTE e emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato.

5.3 Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA por motoristas autorizados pela CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviços, constando os tipos de lavagem a serem realizadas.

5.4 Na execução dos serviços, quando couber, a CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

5.5 Devem ser observados critérios de sustentabilidade, como o uso preferencial de produtos biodegradáveis, práticas de consumo consciente de água e energia e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, em conformidade com as normas vigentes.

5.6 Compete ao CONTRATANTE entregar o veículo no local de realização dos serviços e retirá-lo após a conclusão da lavagem.

5.7 Com o objetivo de garantir maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços, o estabelecimento da CONTRATADA deverá estar localizado à uma distância máxima de 2Km do prédio sede do CONTRATANTE, situado na Praça São Gonçalo, 18 - Centro – Contagem - CEP: 32.017-730.

5.8 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à prestação dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.9 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do ingresso do veículo nas suas dependências, para realização dos serviços nos veículos da linha leve – itens 01, 02, 03 e 04 do lote licitado, devendo o veículo ser devolvido ao CONTRATANTE no mesmo dia em que deu entrada no seu estabelecimento.

5.10 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do ingresso do veículo nas suas dependências, para realização dos serviços nos veículos da linha pesado – itens 05 e 06 do lote licitado, devendo o veículo ser devolvido ao CONTRATANTE no mesmo dia em que deu entrada no seu estabelecimento.

5.11 O recebimento do veículo se dará em duas etapas, sendo:

5.11.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO: A partir da entrega do veículo, este será sumariamente inspecionado, podendo ser rejeitado, caso desatendam as especificações exigidas.

5.11.2 O responsável pela inspeção poderá solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando a CONTRATADA obrigada a atendê-los.

5.11.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO: O veículo será considerado recebido definitivamente somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, atestando que o objeto está em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, devidamente documentado e assinado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.12 A prestação de serviços objeto deste Contrato será realizada sob demanda e conforme as necessidades do CONTRATANTE.

5.13 Toda a logística e custos empregados na prestação dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.14 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais aos veículos, nem interfiram negativamente no funcionamento dos serviços.

5.15 Os serviços executados em desacordo com o estipulado no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo ser refeitos às expensas da CONTRATADA até a sua regularização;

5.16 Caso a regularização não ocorra ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidades;

5.17 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.18 A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.19 A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros a execução do objeto.

5.20 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.20.1 A empresa CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços atender as necessidades da CONTRATANTE conforme demandado.

5.20.2 O serviço em desacordo com os referenciados, serão refeitos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar execução de imediato e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas, inclusive quanto ao novo prazo de execução, no período máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação do fato à mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025 nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1.01.1.01.031.0001	2001	33.90.39-16	01500000

6.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta, devendo serem novamente realizados no mesmo prazo, a contar da rejeição da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

7.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não será exigida a garantia contratual de execução, por se tratar de faculdade da CONTRATANTE, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa presente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Preposto

10.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

10.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7 Fiscalização

10.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8 Gestor do Contrato

10.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Além das previstas em leis, o CONTRATANTE, obriga-se:

11.1.1 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.1.2 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

11.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

11.1.4 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

11.1.5 Orientar a empresa CONTRATADA quanto a execução do objeto;

11.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

11.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.1.8 Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das previstas em leis, a CONTRATADA, obriga-se:

12.1.1 Cumprir o objeto contratado com estrita observância às especificações relativas aos serviços adjudicados, executando-os no prazo, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, atendendo fielmente a todas as disposições pactuadas. Cada serviço prestado deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as informações pertinentes, tais como: identificação do serviço realizado (lavagem simples ou completa), veículo atendido, data da execução e demais elementos necessários para comprovação da correta prestação.

12.1.2 Atender todos os pedidos de fornecimento ou prestação de serviços encaminhados pelo CONTRATANTE;

12.1.3 Responsabilizar-se pela execução contratual, no prazo e nas condições descritas no Termo de Referência;

12.1.4 Responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos da execução do objeto;

12.1.5 Garantir a boa qualidade do serviço executado, mantendo-a durante toda a execução do objeto, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição ou refazimento sempre que o caso requeira;

12.1.6 Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com o edital de licitação e a Lei Federal nº 14.133/21;

12.1.7 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis, nos termos do Termo de Referência;

12.1.9 Reexecutar, dentro do prazo estabelecido, qualquer etapa do serviço considerada inadequada, defeituosa ou em desacordo com o Termo de Referência e com o Contrato, promovendo a devida correção sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

12.1.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

12.1.11 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos/serviços contratados;

12.1.12 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

12.1.13 Zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, dados hospedados em algum dispositivo de armazenamento, usuários, contribuintes, topologia, configurações e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação;

12.1.14 Estar ciente que todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela empresa CONTRATADA na execução dos fornecimentos/serviços contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a empresa CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

12.1.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CONTRATANTE;

12.1.16 Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.1.17 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.1.18 Durante a vigência do contrato é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

14.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto/contrato;

14.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto/contrato;

14.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência pela falta do subitem 14.2.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2 Multa:

14.3.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela mensal, por ocorrência.

14.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

14.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2 a 14.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.8 a 14.2.12, bem como nos casos dos subitens 14.2.2 a 14.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.5.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.5.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.5.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.5.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.5.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no EDITAL.

15.5.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da 14.133, de 2021.

15.5.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

15.5.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa na Lei nº da 14.133, de 2021.

15.5.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1 A Contratada deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução desses, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

17.1 A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSTENTABILIDADE

19.1 A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme disposto nos arts. 5º, XII, 11, IV e 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar práticas que reduzam impactos negativos ao meio ambiente e promovam o desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA

20.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

20.2 A assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro de Contagem-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: _____
Câmara Municipal de Contagem
Vereador Bruno Braga Batista - Presidente

CONTRATADA: _____
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: CPF: